PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03488/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/11/1986
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Assegura a percepção de salário mínimo profissional as categorias que especifica e dá outras providências.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado salário mínimo profissional aos ocupantes dos cargos e empregos de Economistas, Administrador, Contador e Gerente de Empresas, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 2º- Os novos vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata o artigo anterior são os fixados no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- Os ocupantes dos Cargos de Assessor Técnico, portadores de diploma de Ciências Contábeis, Administrador e Gerente Empresarial, que atualmente desenpenham no Município funções especificas e inerentes aquelas áreas profissionais, perceberão, igualmente, o salário mínimo profissional estabelecido nesta Lei, ate que sejam enquadrados administrativamente.

Art. 4º- É facultado ao titular de cada órgão municipal apresentar ao Chefe do Executivo proposta fundamentada estendendo a jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei para 40 horas semanais, desde que compatível com o horário do respectivo órgão.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), constituindo fontes de recursos para abertura deste crédito o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de novembro de 1986

Edmilson Ferreira de Lima	-	Presidente
Marlindo Pompeu de Araújo	-	Primeiro Secretário
Urubatan Bartolomeu Maia	-	Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 03 de dezembro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de novembro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987

ANEXO I
GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR
ADMINISTRADORES, ECONOMISTAS, CONTADORES
E GERENTES EMPRESARIAIS

CARGO/EMPREGO	**SALÁRIO CARGA HORÁRIA**	
	06 HORAS	**08 HORAS**
ASSESSOR TÉCNICO (Administrador, Economista, Contador, Gerente Empresarial)	4.824,00	6.834,00